

Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI N° 10.289

Dispõe sobre Abono Natalino aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

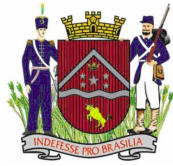
Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município beneficiados pela Lei nº 9.820/2005, e suas posteriores alterações, um Abono Natalino no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser creditado no Cartão-Alimentação do mês de dezembro de 2007.

§ 1º - Estende-se o Abono Natalino de que trata o “caput” aos servidores municipais inativos e aos pensionistas segurados do IPSEV, que será pago pela instituição, em folha de pagamento, mediante posterior reembolso de cada uma das entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, conforme o caso.observando-se que:

§ 2º - O Abono Natalino de que trata o § 1º será devido aos servidores municipais inativos e aos pensionistas segurados do IPSEV com benefício concedido até 01/12/2007.

Art. 2º - As Autarquias e Fundações do Município implementarão as medidas necessárias à execução desta Lei.

0210.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2160
0310.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2168
0610.04.123.040.2001.0001.339039.0 100-2175
0710.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2181
0810.04.123.040.2001.0001.339039.0 100-2189
0910.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2193
1001.17.512.487.2745.0001.339039.1 100-3516
1110.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2380
1310.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2320
1410.12.122.040.2001.0001.339039.0 100-2471
1510.10.122.040.2001.0001.339039.0 100-2247
1610.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2533
1740.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2210
1810.08.122.040.2001.0001.339039.0 100-2220
1910.04.122.040.2001.0001.339039.0 100-2429
2010.18.122.040.2001.0001.339039.0 100-2236



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Administração Direta:

II – Administração Indireta:

2510.17.512.254.6001.0001.339039.0 250-2461
2520.17.512.254.6002.0001.339039.0 250-2463
2530.17.512.254.6003.0001.339039.0 250-2464
2540.17.512.254.6004.0001.339039.0 250-2465
2610.04.122.040.2001.0001.339039.0 252-2303
2910.04.122.040.2001.0001.339039.0 252-2358
3410.04.122.040.2001.0001.339039.0 252-2245
3510.04.122.040.2001.0001.33903999.0 256-9041

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 4 de dezembro de 2007.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração